



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.254, de 26 de fevereiro de 2019.

“Autoriza o pagamento do piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Pedro II-PI e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica fixado, a partir de 01 de janeiro de 2019, o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários às Endemias, conforme disposto na Lei Federal nº 13.708/2018, válido para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, com os seguintes escalamentos:

I- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II- R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III- R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. – As providências para o pagamento das diferenças salariais referentes a períodos anteriores em 2019 serão tomadas na partir do primeiro dia útil subsequente à entrada em vigor desta Lei, em única parcela.

Art. 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).


ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal